



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2124

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
 mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 08 12 2022.

Autoriza contratação temporária,
emergencial de excepcional interesse
público e dá outras providências.

Imaíd Martins
Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencial,
pelo prazo de 02 (dois) mês, por motivo de gozo de férias das Servidoras Maria
Nedina Oliveira da Silva e Iva Clarinda Pereira de Oliveira, em razão de excepcional
interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

| Nº VAGAS | CARGO | PADRÃO | CARGA HORÁRIA |
|----------|--------------------------|--------|---------------|
| 01 | Técnico em Enfermagem | 09 | 30h/semanais |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é
facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o
mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma
desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual
denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei dispensa a realização do
processo seletivo simplificado, uma vez que existe concurso vigente para vigilante.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de dezembro de 2022.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal


MARCELO AZEVEDO ZUANAZZI
Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto de lei solicitar autorização legislativa para contratação temporária, de excepcional interesse público, de 01 (um) técnico(a) em enfermagem, para suprir a vaga deixada pelas servidoras até então nomeada Maria Nedina Oliveira da Silva e Iva Clarinda Pereira de Oliveira, pelo prazo de 02 (dois) mês, por motivo de gozo de férias das Servidoras.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 29 de NOVEMBRO de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal